

Código do Aviso: 09/IGFV/OE2/2024

Data da publicação: 04/07/2024

Data de encerramento: 18/08/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Política Comum de Vistos

Dotação disponível: 2.265.457,50 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo: Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Regime: Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico 2– Política Comum de Vistos Portugal Protege 21-27 (PP 21-27) do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação aplicável da União Europeia (UE) e do Estado Português (EP) em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados que estão disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas a que respeita o presente aviso inicia-se no dia da sua publicação – 4 de julho de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de agosto de 2024 trinta (30) dias corridos.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário na plataforma eletrónica do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

3.

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico no SIGFC 21-27, disponibilizado em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e

autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 (QFP 21-27), também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser submetido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.265.457,50 € (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo:

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de setenta e cinco por cento (75%) do custo total elegível de cada operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

6. Objetivos e prioridades

A operação a apoiar enquadra-se no Objetivo Específico 2 (OE2) – Política comum de vistos do Programa Nacional do IGFV para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9365, de 9 de dezembro, alterada pela Decisão C (2023)5406, de 2 de agosto.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo.

- Objetivo OE2 – Política comum de vistos

Especificamente, as candidaturas a submeter deverão contribuir para reforçar a capacidade operacional para a emissão de vistos solicitados através da rede consular,

conforme expressamente definido no Programa Nacional IGFV.

Ações elegíveis

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional do IGFV:

- Prestar serviços eficientes e adaptados às necessidades dos requerentes de visto;
- Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União relativamente a vistos.

7. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

8. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de entidades beneficiárias que, cumulativamente:

- Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
- Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
- Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

9. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;

- O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
- A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

- O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
- O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
- A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

10. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

11. Despesas elegíveis

Para garantir a eficácia na implementação e gestão das operações financiadas pelo Fundo Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), é essencial delinear claramente as categorias de despesas que podem ser consideradas elegíveis. O ponto 2.1.1.2 do Programa Nacional do IGFV especifica detalhadamente essas categorias, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos do programa.

As despesas elegíveis previstas no ponto 2.1.1.2 do Programa Nacional do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) incluem:

- Requalificação e melhoria das infraestruturas dos postos consulares;
- Aquisição, manutenção e/ou reparação de mobiliário e equipamento;
- Colocação de RH nos postos consulares de maior complexidade em matéria de vistos, sempre que os tempos de espera ou do seu processamento ultrapasse o valor máximo previsto;
- Melhoria e evolução do e-Visa;
- Realização de projetos-piloto em coordenação com a COM;
- Capacitar os RH dedicados à análise de pedidos de visto;
- Assegurar um melhor controlo de segurança documental,
- Apoio a estudos na área da política comum de vistos, bem como a atividades de troca de experiências e partilha de boas práticas;

- Apoio a atividades preparatórias, de acompanhamento, administrativas e técnicas, associadas à aplicação do mecanismo de avaliação da aplicação do acervo de Schengen, incluindo despesas de deslocação em serviço de peritos da COM e de PT que participam em visitas no local.

Estas despesas são projetadas para garantir a eficácia e a conformidade das operações financiadas, contribuindo para a gestão integrada e segura das fronteiras e para a aplicação eficiente da política de vistos da União Europeia.

As despesas elegíveis devem:

- Cumprir os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao IGFV.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

12. Despesas não elegíveis

No contexto do financiamento europeu, é crucial identificar claramente quais são as despesas elegíveis para garantir a conformidade com os regulamentos e a otimização dos recursos disponíveis. O Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 estabelece diretrizes rigorosas para a utilização dos fundos, especificando também as categorias de despesas que não podem ser financiadas.

No âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

Juros sobre dívidas:

- Os custos associados ao pagamento de juros sobre empréstimos ou outras formas de dívida não são elegíveis para financiamento;

Aquisição de terrenos:

- A compra de terrenos necessários às operações não pode exceder dez por cento (10%) das despesas totais elegíveis da operação em causa. No caso de áreas degradadas e áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15%);

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

O IVA não é elegível, exceto para as seguintes situações:

- Operações cujo custo total seja igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de

euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

- Estas restrições são impostas para assegurar a aplicação eficiente e transparente dos fundos comunitários, evitando o financiamento de despesas que não contribuam diretamente para os objetivos específicos do programa ou que possam ser recuperadas por outras vias.

13. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e nos n.os 1 a 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

14. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

15. Esclarecimentos complementares

Para assegurar a transparência e a eficácia no processo de avaliação e seleção de candidaturas, o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 estabelece diretrizes claras sobre a necessidade e a gestão dos esclarecimentos complementares. Estas diretrizes visam facilitar uma comunicação eficiente entre a Autoridade de Gestão e as entidades candidatas, permitindo que todas as questões e dúvidas sejam devidamente resolvidas.

No Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, as condições para os esclarecimentos complementares estão delineadas para garantir uma comunicação clara e eficaz entre a Autoridade de Gestão e as entidades candidatas. As principais condições são:

Solicitação de esclarecimentos:

- A Autoridade de Gestão pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares necessários para a análise e decisão sobre a candidatura.

Prazo para resposta:

A entidade candidata deve fornecer os esclarecimentos e/ou elementos solicitados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que forem formalmente solicitados.

Suspensão do prazo de decisão:

- A solicitação de esclarecimentos e/ou elementos complementares suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura. O prazo volta a contar a partir

da data de receção dos esclarecimentos ou elementos solicitados.

- Consequência da falta de resposta:
- A não apresentação dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados dentro do prazo de dez (10) dias úteis pode ser interpretada como desistência da candidatura, levando ao seu arquivamento.

Estas condições asseguram que todas as partes envolvidas têm uma compreensão clara dos requisitos e prazos, permitindo uma avaliação justa e precisa das candidaturas submetidas no âmbito do QFP 2021-2027.

16. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de outubro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

17.

Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares aplicáveis da UE e do EP, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21-27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

18. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

19. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

20. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê/digital técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da UE, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP, em especial pela

prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

21. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da entidade;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

22. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas são sujeitas a análise e seleção de acordo com os métodos previsto no documento “Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas” documento distribuído no CAT em função dos seguintes critérios:

- Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional IGFV;
- Grau de sustentabilidade da operação;
- Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
- Grau de maturidade da operação.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação da UE e do EP em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

25. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

4 de julho de 2024

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.1

Designação do indicador: Número de projetos de apoio à digitalização do tratamento de vistos.

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de projetos de apoio à digitalização do tratamento de vistos.

Método de cálculo: Somatório do número de projetos de apoio à digitalização num dado período.

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.2

Designação do indicador: Número de participantes apoiados.

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de participantes apoiados.

Método de cálculo: Somatório do número de participantes em atividades de formação, num dado período.

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.3

Designação do indicador: Número de membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros.

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros.

Método de cálculo: Somatório do número membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros, num dado período.

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.4

Designação do indicador: Número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas.

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas

Método de cálculo: Somatório do número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas, num dado período.

Indicadores de resultado

5 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: R.I.2.19

Designação do indicador: Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação.

Unidades: N.º

Descrição: Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação.

Método de cálculo: Somatório do número participantes em ações de formação, num dado período.

6 . Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: Política comum de vistos

Tipologia de operação: Política comum de vistos

Código do indicador: R.I.2.11

Designação do indicador: Número de formas de cooperação iniciadas/melhoradas entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos

Unidades: N.º

Descrição: Número de formas de cooperação iniciadas/melhoradas entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos

Método de cálculo: Somatório formas de cooperação iniciadas/melhoradas, num dado período.

Anexo II

Legislação aplicável:

- **Regulamentos da União Europeia:**

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º **Responsabilidades dos beneficiários;**

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º **Informação, comunicação e publicidade.**

- **Legislação nacional:**

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º

Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.